

Ensaio Científico sobre Administração Pública

Marcio Aurelio Viana dos Santos¹

Resumo

Este Ensaio Científico tem como objetivo especificar formas, princípios, variações de entendimento, bem como, as várias formulações e direcionamentos, tratados, executados e desenvolvidos no tempo em relação à aplicabilidade da Administração Pública Direta e Indireta no Brasil, na busca de melhor promover o bem comum à sociedade.

Palavras chaves: Administração Pública, Estado, Governo e Sociedade.

Abstract

This Scientific Essay aims to specify forms, principles, variations of understanding, as well as the various formulations and directions, treated, executed and developed over time in relation to the applicability of Direct and Indirect Public Administration in Brazil, in order to better promote the common good the society.

Introdução

Para que se garanta o bom funcionamento de um território organizado, garantindo os direitos e deveres dos cidadãos pertencentes a este, bem como, oferecer uma continuidade de bem-estar coletivo com abrangência satisfatória a uma determinada região geográfica específica, se utiliza a Administração Pública, baseada nas legislações de cada ente federativo formalizado.

Tratando apenas do Brasil, entendemos que a organização de nossa república se dá com uma composição de três poderes que aparecem em todos os níveis, quer seja federal, estadual e municipal. Esses poderes são nominados Executivo, Legislativo e Judiciário e são os responsáveis por toda estrutura organizacional e de desenvolvimento contínuo do nosso país.

A administração pública pode ser definida como uma atividade concreta e imediata, onde o Estado e Governo, através dela asseguraram os interesses coletivos da sociedade promovendo assim o bem comum.

Administração Pública

Para começarmos a discorrer sobre Administração Pública precisamos primeiro entender como ela funciona juridicamente, desta forma a Constituição Federal de 1988 trata em seu artigo 37 o seguinte: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998). § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (...)” (Constituição Federal de 1988).

Assim sendo todo o processo administrativo público se solidifica em função dos princípios norteadores para sua real execução, sem segui-los adequadamente não teremos um bom procedimento técnico, assim destacaremos de forma resumida tais princípios.

Supremacia do Interesse Público: tem-se como a consagração de que os interesses coletivos devem sempre ser o principal objetivo da Administração Pública,

se formando assim na razão de existir da própria. O interesse público é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade democrática, facilitando assim a conquista do bem comum. Esse princípio pode ser constatado na Lei nº 9.784 do Processo Administrativo em seu Artigo 2º “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”.

Indisponibilidade do Interesse Público: enfatiza que a Administração Pública deve realizar suas condutas sempre em concordância com os interesses da sociedade a qual esta representa, lembrando que não poderá dispor deles, pois enquanto administrador não pode gozar da disposição do bem administrado, pois o único titular desse bem é o próprio povo.

Princípio Constitucional da Legalidade: demonstra-se quando atuamos em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito. Definido no inciso II do art. 5 da CF: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Princípio Constitucional da Impessoalidade: demonstra-se quanto atuamos estabelecendo o dever de imparcialidade em detrimento do interesse público, impedindo privilégios e discriminações que possam interferir no bom funcionamento da administração pública.

Princípio Constitucional da Moralidade: demonstra-se quando atuamos com ética, com honestidade, com integridade de caráter, boa-fé, decoro, lealdade, honestidade, probidade, possibilitando ao agente público a observância do bom fazer e realizar em relação à administração pública.

Princípio Constitucional da Publicidade: demonstra-se quando informamos e divulgamos os atos administrativos, onde a finalidade é a transparência do que se faz como se faz e para que se faça com o erário público e seus bens. Somente será restringida em alguns casos extremos (segurança nacional, investigações sigilosas).

Princípio Constitucional da Eficiência: demonstra-se quando atuamos com presteza, racionalidade e com perfeição, o que se impõe a administração pública a persecução do bem comum, através de nossas competências imparciais executadas e com a máxima qualidade e transparência.

Razoabilidade: pode ser chamado também da adequação dos meios aos fins, é utilizado principalmente no direito constitucional brasileiro para resolver

entendimentos sobre valores, bens e interesses que possam colidir com os princípios jurídicos.

Proporcionalidade: é um princípio de exigência ao Estado democrático de direito, que impõe uma proteção ao indivíduo contra intervenções desnecessárias ou excessivas e/ou que causem danos aos cidadãos, é indispensável à proteção dos interesses públicos.

Motivação: determina que a Administração deva justificar os atos executados por ela mesma, apresentando as razões que proporcionaram tal tomada de decisão, exemplificando assim todos os motivos possíveis para justificar o fato.

Não podemos deixar de comentar sobre os princípios que são especificados no Decreto de Lei 200/67: em seus artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º, discorrem sobre a Administração Pública Federal, e desta forma considera como 5 (cinco) os princípios fundamentais: Planejamento, Coordenação, Descentralização, Delegação de Competência e Controle, lembrando que hoje todos esses são também executados por Estados, Municípios e Distrito Federal.

Como notamos toda essa regulamentação baseada em princípios, se colocados em prática adequadamente, irão possibilitar um exercício mais seguro em relação a todos os processos públicos, vale ressaltar que na Administração Pública não se visa lucros ou interesses particulares, o objetivo principal é possibilitar o bem comum a toda sociedade uniformemente.

A Administração Pública se divide em duas especificações, a Direta que consiste a prestação de serviços públicos diretamente pelo agente Estado e seus órgãos, e a Indireta que corresponde também a serviços públicos prestados, todavia por pessoas jurídicas criadas pelo Estado e/ou Governo através de Lei para exercer suas atividades.

Para um melhor entendimento, quando os serviços são executados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios utilizando seus próprios meios dizem que está sendo executada a Administração Pública Direta. Todavia, quando o Estado e/ou Governo resolve criar, autarquias, fundações, sociedades mistas, empresas públicas, e essas passam a executar serviços públicos direcionais está sendo executada a Administração Pública Indireta. Exemplificando, Ministérios, Polícia Federal, Secretaria do Tesouro (União), Secretarias Saúde, Educação, Turismo, Cultura e etc., (Estado e Municípios) Administração Direta; Autarquia INSS (União), Fundações de Cultura (Estado e Municípios), Caixa Econômica federal (Empresa Pública), Petrobrás

e Banco do Brasil (Sociedade de Economia Mista) Administração Indireta.

Outra maneira de diferenciar o processo público de administrar consiste na atividade exercida, quando é realizada por entes estatais ocorre de forma centralizada então temos a Administração Direta, e quando a atividade exercida for delegada por contratos ou outorgada por lei ocorre à forma descentralizada então temos a Administração Indireta.

Ressaltamos também que o bom funcionamento das funções pertinentes à administração pública, em qualquer que seja a esfera ou tipo, não está condicionada apenas nas melhores ferramentas de trabalho, no desenvolvimento tecnológico, nas inovações de procedimentos e processos, na especificação dos vários princípios que devem ser colocados em prática na vida pública, essas são necessidades é bem verdade, entretanto não se pode esquecer o fator humano, na melhoria, capacitação, desenvolvimento, aprimoramento contínua dos servidores. Esses indivíduos possuem comportamento, habilidades, aptidões e talentos diferentes um do outro. Gerir essas pessoas é complexo, devido à padronização, controle ou rotina das atividades executadas. Desempenhar as tarefas relativas a um cargo ou função requer conhecimento e capacitação, bem como experiência prática e intelectual para que se consiga alcançar o objetivo. Assim, as pessoas que desenvolvem a administração pública, deveriam ser estimuladas em seu aprofundamento técnico, em seu desenvolvimento profissional, em sua atualização de conhecimento científico, para que assim possam desempenhar com excelência suas funções.

Finalizando proponho pensamentos, análises mesmo que superficiais da administração pública para que possamos minimamente compreender alguns pontos que podem causar conflito ou dúvida.

Quando se trata de povo, população, indivíduos, a Sociedade é a mantenedora do Estado, é a responsável pelo Governo e executa a Administração Pública. Cabe a ela mesma saber escolher quem irá trabalhar para o melhor desenvolvimento dos processos públicos, não esquecendo que de forma transitória o Governo e parte da Administração Pública podem ser modificados quadrienalmente conforme escolha da maioria da sociedade através do voto. No entanto na parte que compreende o Estado, este é permanente, indivíduos que fazem parte da sociedade decidem por livre vontade ou aptidão, pertencer à parte da Administração Pública, assim conquistam esse direito através de concurso.

Conclusão

As transformações tecnológicas nas últimas décadas aceleraram exponencialmente as relações econômicas, sociais, culturais, educacionais, pessoais, etc., com isso notamos que a customização em diversos setores foi alavancada por essas transformações.

E com base nesse fator tecnológico que podemos vivenciar a relevância do servidor público independentemente da esfera a que pertença, com ações em nível estratégico para as diversas organizações que compõe o Estado.

Toda essa evolução nas bases direcionais do trabalho para a administração pública possibilita melhores condições de execução de políticas quer de Estado ou Governo. Notamos que nas esferas públicas ocorre uma crescente onda de especializações direcionadas ao trabalho, servidores de todas as áreas têm construído e redimensionado as possibilidades para a melhoria da administração pública, quer essa Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

O entendimento de Administração Pública tem evoluído e se tornando mais claro, tanto para quem executa como para quem recebe os serviços. Entretanto, ainda temos muito que desenvolver em relação ao processo de informação e comunicação a respeito das execuções das políticas públicas. Possibilitar que a sociedade geral compreenda que nem sempre é o Estado que não está executando determinada política pública, às vezes é o Governo decidindo discricionariamente diminuir, modificar ou até extinguir o investimento para uma determinada política pública.

Portanto notamos que a Administração Pública pode ser direta ou indireta, centralizada ou descentralizada. Regida por diversos princípios para que se conduza o mais responsável e justo para todos os indivíduos igualmente. Tendo como parte comum a sociedade que participa de todo o processo, seja executando um serviço, recendo um serviço, decidindo quem administra a execução deste serviço e fiscalizando todo esse processo, facilitando assim sua própria decisão vislumbrando os melhores benefícios sociais, culturais, econômicos, políticos, educacionais e etc.

Saber entender os papéis públicos é um dever, direito ou obrigação de toda a sociedade, só assim conseguirá melhores resultados independentemente do setor de atuação. Cada indivíduo tem sua função e esta não pode ser branca, nula ou neutra, pois o desenvolvimento de todo processo público depende diretamente de suas próprias escolhas.

Bibliografia

CONSTITUIÇÃO (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Decreto de Lei 200/67, de 25 de fevereiro de 1967, Palácio do Planalto, Brasília – DF.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. *Estado, Governo e Administração Pública*. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. 28 de novembro de 2008.

¹ Marcio Aurelio Viana dos Santos, Contabilista Técnico (ERSC-MA), Graduado em Tecnologia e Processos Gerenciais (UNIP-PA), Curso de Aperfeiçoamento em Gestão e Organização de Políticas Públicas (Faculdade Metropolitana-SP), Conclusão Avançada do Programa de Preparação de Gestores Públicos (ENAP-DF), Especialista Lato Senso em Administração Pública (FACULESTE-MG), Pós-Graduando em Perícia Judicial e Extrajudicial (FACULESTE-MG), Servidor Público Estadual Efetivo desde 2012 na Fundação Cultural do Estado do Pará.